

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI nº 485, de 20 de ABRIL de 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/4/1956, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - A tabela 20, constante da Lei nº 223, de 8 de novembro de 1.952, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 20
TABELA DE LOCAÇÃO DE COMPARTIMENTOS NO MERCADO MUNICIPAL

As taxas de aluguel dos compartimentos são mensais, e, de acôrdo com a planta, obedecem à seguinte classificação:

A - Compartimentos nºs 19 e 20	800,00
B - Compartimentos nºs 1 - 2 - 3 - 36 - 37 - 38 47 - 48 e 57	600,00
C - Compartimentos nºs. 4 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 23 - 24 e 35	400,00
D - Compartimentos nºs. 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 25 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 e 56 .	200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

Virgilio Torricelli
VIRGILIO TORRICELLI - Diretor -